CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei 1477 | FL. 25

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.477

EMENTA:- Dá nova redação a letra "C" do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.459, acrescenta as letras "F", "G", "H" e parágrafo e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A letra "C" do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.459, passa a ter a seguinte redação:

a-

b-

c- tais documentos são pessoais e transferíveis aos dependentes ou sucessores do permissionário, em caso de seu falecimento ou invalidez permanente, devidamente comprovada. já revogado

ARTIGO 2º - Ficam acrescentadas ao Artigo 5º as seguintes letras e parágrafo:

f- os veículos já licenciados e que se licenciarem no presente ano, sejam de categoria simples ou especial, terão prazo de 4 (quatro) anos para se adaptarem ao regulamento baixado pelo Executivo.

g- os permissionários terão prazo de 4 (quatro)anos para enquadrarem-se em todas as normas do Regulamento baixado pelo Executivo.

h- as penalidades serão aplicadas com multas que não excederão de 20% (vinte por cento) da UFIVRE vigente, quando:

I- Retardar propositadamente a marcha do veículo ou fizer itinerário mais extenso ou desnecessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei 1477 | FL. 26

LEI MUNICIPAL N.º 1.477

II- Cobrar valores que não sejam os registrados em taxímetros, exceto os adicionais previstos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de até 2 (dois) anos contado do óbito, o veículo poderá ser operado por outro motorista profissional que nele se matricule, mediante autorização do cônjuge ou das pessoas mencionadas na letra "C" deste artigo.

ARTIGO 3º - Não será permitida, para prestação de serviços, a utilização de veículos que tenham mais de 8 (oito) anos de fabricação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos que após o prazo permitido neste artigo estiverem em perfeito estado de funcionamento e uso, terão sua licença renovada.

ARTIGO 4º - A Comissão de Transportes Urbanos será composta de sete membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

1 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano - IPPU/VR.

1 (um) representante do órgão de classe referente a transporte individual (TAXIS).

1 (um) representante do órgão de classe referente a transporte coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei 1477 FL. 27

LEI MUNICIPAL N.º 1.477

1 (um) representante do órgão de classe referente a transporte de carga.

1 (um) representante da Câmara Municipal de Volta Redonda.

1 (um) representante do Departamento de Trânsito Público (DETRAN).

ARTIGO 5º - Verificado o excesso de vagas e não havendo necessidade de criação de outros pontos, a CMTU distribuirá nos pontos onde existir menor número de veículos, não constituindo motivo para cassação da permissão.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de agosto de 1978.

JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente

Ref: Projeto de Lei Municipal nº 014/78
Autor: Vereador Aristides Martins da Silva

WMGT.